

Decreto n.º 19/2018**de 24 de Abril**

Havendo necessidade de fixar as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso pacífico de energia nuclear ou radiações ionizantes, nos termos das alíneas *b*) do artigo 74 da Lei n.º 8/2017, de 21 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1**(Objecto)**

O presente Decreto fixa as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso seguro e pacífico de energia nuclear ou de radiações ionizantes, constantes dos anexos 1 e 2 ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2**(Pagamento da taxa)**

1. O requerente das licenças previstas no anexo 1 ao presente Decreto deve efectuar o pagamento das taxas nele previstas junto à Direcção da Área Fiscal competente, no prazo de 30 dias após a notificação do despacho favorável de concessão da mesma

2. O pagamento da taxa fora do prazo estabelecido no número anterior implica o pagamento de 5% de juros de mora.

ARTIGO 3**(Isenção do pagamento de taxas)**

Estão isentas da taxa de licenciamento e de serviço, as actividades e práticas do Serviço Nacional da Saúde.

ARTIGO 4**(Destino das taxas)**

1. A taxa referente ao licenciamento constante do anexo 1 ao presente Decreto tem a seguinte distribuição:

- a*) 60% para o Estado;
- b*) 40% para ANEA.

2. A taxa por prestação de serviço constante do anexo 2 ao presente Decreto destina-se em 100% à ANEA.

ARTIGO 5**(Revisão das taxas)**

As taxas previstas no presente Decreto são actualizadas por diploma ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Energia Atómica.

ARTIGO 6**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO I

Taxa de Licenciamento

Tipo de Licença	Validade	Valores em Meticais
Práticas Médicas		
Radioterapia		
1. Acelerador linear (LINAC)		
a) Registo das Instalações	Acto único	198.000,00
b) Uso de Linac, por equipamento	Anual	565.000,00
c) Importação de Linac, por equipamento	6 meses	270.000,00
d) Exportação de Linac, por equipamento	6 meses	6.750,00
2. Bomba de Cobalto 60		
a) Registo das Instalações	Acto único	198.000,00
b) Uso de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	Anual	785.000,00
c) Importação de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	6 meses	270.000,00
d) Exportação de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	6 meses	6.750,00
3. Equipamento de Braquiterapia		
a) Registo das instalações	Acto único	139.000,00
b) Uso de equipamento de braquiterapia, por equipamento	Anual	257.000,00
c) Importação de equipamento de braquiterapia, por equipamento	6 meses	189.000,00
d) Exportação de equipamento de braquiterapia, por equipamento	6 meses	6.750,00
Radiografia de Diagnóstico Médico e Estomatológico		
1. Aparelhos de Raios-X Convencional, fluoscopia, móvel e mamografia:		
a) Registo das Instalações	Acto único	87.000,00
b) Uso de aparelhos de Raios-X, por equipamento	Anual	227.000,00
c) Importação de aparelhos de Raios-X	6 meses	176.000,00
d) Exportação de aparelhos de Raios-X	6 meses	6.750,00
2. Tomografia Computarizada (CT Scanner):		
a) Registo das Instalações	Acto único	167.000,00
b) Uso de aparelhos de Tomografia Computarizada, por equipamento	Bi-anual	425.000,00
c) Importação de aparelhos de Tomografia Computarizada	6 meses	199.000,00
d) Exportação de aparelhos de Tomografia Computarizada	6 meses	6.750,00
Medicina Nuclear		
1. Gerador Te-99m:		
a) Importação do Gerador Te-99m, por equipamento	6 meses	42.000,00
b) Exportação Gerador Te-99m	6 meses	6.750,00
c) Uso do Gerador Te-99m	Anual	28.000,00
2. Aparelho de Câmara Gama:		
a) Registo das Instalações Câmara Gama	Acto único	87.000,00
b) Importação do Aparelho Câmara Gama, por equipamento	6 meses	127.000,00
c) Exportação do Aparelho Câmara Gama	6 meses	6.750,00
d) Uso do do Aparelho Câmara Gama	Bi-anual	176.000,00

3. Fontes radioactivas não seladas:		
a) Importação de fontes radioactivas não seladas	6 meses	27.000,00
b) Exportação de fontes radioactivas não seladas	6 meses	6.750,00

Práticas Industriais

Radiografia Industrial

1. Fontes Radioactivas:		
a) Uso de fontes de radiação, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes de radiação, por equipamento	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes de radiação, por equipamento	6 meses	9.450,00
d) Importação de aparelho de Radiografia Industrial, por equipamento	6 meses	68.075,00
e) Exportação de aparelho de Radiografia Industrial	6 meses	9.450,00
2. Aparelhos de Raios-X:		
a) Uso de Aparelhos de Raios-X, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de Aparelhos de Raios-X, por equipamento	6 meses	174.300,00
c) Exportação de Aparelhos de Raios-X	6 meses	9.450,00
3. Irradiadores Gama:		
a) Uso de aparelho de irradiação Gama, por equipamento	Anual	542.210,00
b) Registo das Instalações de aparelho de irradiação Gama, por instalação	Acto único	542.210,00
c) Importação de fontes de radiação Gama	6 meses	325.500,00
d) Exportação de fontes de radiação Gama	6 meses	9.450,00

Perfilagem de Poços (Well Logging)

1. Fontes Radioactivas:		
a) Uso da fonte radioactiva, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes	6 meses	9.450,00
2. Gerador de Neutrões ou Gama:		
a) Uso de gerador, por equipamento	Anual	420.000,00
b) Importação de gerador	6 meses	348.600,00
c) Exportação de gerador	6 meses	9.450,00

Medidores Nucleares

1. Fontes Radioactivas:		
a) Uso da fonte radioactiva, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes	6 meses	9.450,00
2. Geradores de Raios-X:		
a) Uso de gerador de Raios-X, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de gerador de Raios-X	6 meses	174.300,00
c) Exportação de gerador de Raios-X	6 meses	9.450,00
3. Geradores de Neutrões:		
a) Uso de gerador de Neutrões, por equipamento	Anual	420.000,00
b) Importação de gerador de Neutrões	6 meses	348.600,00
c) Exportação de gerador de Neutrões	6 meses	9.450,00

Outras Aplicações		
1. Scanners de contentores:		
a) Uso de <i>Scanner</i> , por equipamento	Anual	767.200,00
b) Registo das Instalações de Scanner	Acto único	260.400,00
c) Importação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	375.200,00
d) Exportação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	9.450,00
2. Scanners de Bagagem:		
a) Uso de <i>Scanner</i> , por equipamento	Bi-anual	383.600,00
b) Registo das Instalações de Scanner	Acto único	130.200,00
c) Importação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	187.600,00
d) Exportação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	9.450,00
3. Scanners de Segurança:		
a) Uso de <i>Scanner</i> , por equipamento	Bi-anual	191.800,00
b) Importação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	93.800,00
c) Exportação de <i>Scanner</i> , por equipamento	6 meses	9.450,00
4. Aparelhos de Segurança Pública:		
a) Uso de materias técnicos (ligas de tório) e lâmpadas a gás	Anual	84.000,00
b) Uso de detectores de gás	Anual	84.000,00
c) Uso de trítio e ²²⁶ Ra em equipamentos luminosos	Anual	84.000,00

Minerais Radioactivos		
Exportação de minerais radioactivos, por Kg	2 meses	45,00

Anexo II

Taxa por prestação de serviço

Tipo de Vistoria	Valores em Meticais
1. Vistoria para autorização do Início da actividade:	
a) Radioterapia	298.935,00
a) Radiografia de Diagnóstico Médico e Estomatológico	168.285,00
b) Medicina Nuclear	60.762,00
c) Radiografia industrial	117.374,00
d) Perfilagem de poços	134.989,00
e) Irradiadores nucleares	131.799,00
f) Medidores nucleares	220.161,00
g) Scanners de contentores	131.138,00
h) Scanners de Bagagem	66.008,00
i) Scanners de Segurança	27.398,00
j) Dosimetria	19.500,00
2. Vistoria de transporte de:	
a) Fontes radioactivas	247.000,00
b) Material radioactivo	247.000,00
c) Minerais radioactivos	247.000,00
3. Dosimetria:	
a) Monitoria individual por ano	5.070,00
b) Acreditação de Oficial Protecção Radiológica, anual	3.510,00